

**RESOLVEM**

Art. 1º - Tornar pública, com base nos respectivos instrumentos convocatórios das seleções setoriais 2019 - FCBA e no poder de autotutela administrativa, a desclassificação adicional das seguintes propostas:

EDITAL	Nº SIIC	TÍTULO	PROponente	MOTIVO
nº 07/2019 - Setorial de Economia Criativa 2019	21004	Caatinga CriAtiva	Anne Catarine Araujo Alves	Ausência de comprovação bancária atualizada, conforme o item 9.3 c/c subitem 3.3, "e", Anexo IV, do Edital 07/2019e consoante a solicitação do Comunicado enviado à proponente.
nº 20/2019 - Setorial de Culturas Populares 2019 - Versão Simplificada	22641	IV Festiva de Repente de Sobradinho	Helder Rodrigo Silva Nascimento	Proponente não realizou quaisquer ajustes, que foram solicitados. Desclassificação automática, consoante item 7.12, do Edital nº 20/2019.
nº 20/2019 - Setorial de Culturas Populares 2019 - Versão Simplificada	22683	Romaria da Sagrada Família	Maria Nilza Brandão	Proponente não realizou quaisquer ajustes, que foram solicitados. Desclassificação automática, consoante item 7.12, do Edital nº 20/2019.
nº 20/2019 - Setorial de Culturas Populares 2019 - Versão Simplificada	22680	Entra na roda para samba	Elenilson Conceição da Rocha	Proponente não realizou quaisquer ajustes, que foram solicitados. Desclassificação automática, consoante item 7.12, do Edital nº 20/2019.
nº 11/2019 - Setorial de Teatro 2019	19933	Cabana de Sombras	Naiara Tristão Gramacho	A proposta contém em sua ficha técnica servidor público como beneficiário de recursos do FCBA - Enquadramento em vedação, conforme o subitem 1, "f", Anexo IV, do Edital nº 11/2019.
nº 06/2019 - Setorial de Dança 2019	22444	EPA! Encontro Periférico de Artes 5ª Edição	Claudiana Santos de Jesus	A proposta contém em sua ficha técnica servidor público como beneficiário de recursos do FCBA - Enquadramento em vedação, conforme subitem 1, "e", Anexo IV, do Edital nº 06/2019.
Nº 10/2019 - Setorial de Patrimônio Cultural, Arquitetura e Urbanismo 2019	21556	I Encontro do Patrimônio Imaterial Baiano e curso "Práticas Sustentáveis para a Salvaguarda"	Maria Paula Fernandes Adinolfi	A proposta contém em sua ficha técnica Membro do Conselho Estadual de Cultura - CEC, como beneficiário de recursos do FCBA - Enquadramento em vedação, conforme o subitem 1, "a", Anexo IV, do Edital nº 10/2019.
nº 09/2019 - Setorial de Música 2019	21415	Festival Rumpilezz - Ações formativas	Celina Maria Bacellar Paim	Ausência de atualização das certidões de regularidade estadual, federal, Trabalhista e FGTS, documentação obrigatória para assinatura de TAC, conforme o item 9.3 c/c subitem 3.3, "c" e "d", Anexo IV, do Edital 09/2019, e consoante a solicitação do Comunicado enviado à proponente.

Art. 2º - As desclassificações e seus motivos específicos constarão no SIIC-Clique Fomento e no Site da Secult/BA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

Edvaldo Mendes Araújo
Diretor Geral da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC

João Carlos Cruz de Oliveira
Diretor Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC

Renata Dias Oliveira
Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

Na a coluna "Edital", da tabela desclassificação, do art. 2º, da Portaria Conjunta SECULT/FUNCEB/IPAC/FPC nº 004, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 2021:

Onde lê-se: "nº 08/2019 - Setorial de Museus 2020"; Leia-se: "nº 08/2019 - Setorial de Museus 2019".

Onde lê-se: "nº 09/2019 - Setorial de Música 2020", "nº 09/2019 - Setorial de Música 2021" e "nº 09/2019 - Setorial de Música 2022"; Leia-se: "nº 09/2019 - Setorial de Música 2019".

Onde lê-se: "nº 11/2019 - Setorial de Teatro 2020", "nº 11/2019 - Setorial de Teatro 2021" e "nº 11/2019 - Setorial de Teatro 2022"; Leia-se: "nº 11/2019 - Setorial de Teatro 2019".

Onde lê-se: "nº 13/2019 - Setorial de Incentivo a Leitura 2020" e "nº 13/2019 - Setorial de Incentivo a Leitura 2021"; Leia-se: "nº 13/2019 - Setorial de Incentivo a Leitura 2019".

Onde lê-se: "nº 15/2019 - Setorial de artes Visuais 2020", "nº 15/2019 - Setorial de artes Visuais 2021", "nº 15/2019 - Setorial de artes Visuais 2022", "nº 15/2019 - Setorial de artes Visuais 2023" e "nº 15/2019 - Setorial de artes Visuais 2024"; Leia-se: "nº 15/2019 - Setorial de artes Visuais 2019".

Onde lê-se: "nº 16/2019 - Setorial de Circo 2020" e "nº 16/2019 - Setorial de Circo 2021"; Leia-se: "nº 16/2019 - Setorial de Circo 2019".

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB**FUNCEB / PORTARIA GAB. N.º 113 DE 29 DEZEMBRO DE 2021**

A Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do Edital n.º 001/19 e tendo em vista a rescisão contratual do servidor ANTONIO MAGNO DE SOUSA, matrícula n.º 9202775, resolve convocar o(a) candidato(a) a seguir relacionado, por ordem de classificação, para comparecer à Coordenação de Pessoal da FUNCEB, sito à Rua Guedes de Brito n.º 14, Centro Histórico, antigo prédio do Liceu de Artes e Ofícios, no período de 03 a 05/01/2022, no horário das 09:h às 15:h, para entrega da documentação exigida no referido Edital.

Função	Nome	Classificação
Téc. Nível Médio/Tec. Audiovisual	Vanilson Gonçalves Conceição	3.ª

RENATA DIAS OLIVEIRA - Diretora Geral / FUNCEB

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

Re-ratificação do extrato do termo de cessão de uso de bem imóvel, publicada no D.O.E, no dia 29 de dezembro de 2021, pág: 16, **onde se lê:** O prazo da vigência será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 27 de dezembro de 2021. Processo SEI nº 062.10423.2021.0003042-75. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira/ IPAC e Paulo José Reis de Azevedo Coutinho.

Finalidade: **INSTITUCIONAL - FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO (STM) DO 18º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA.** O prazo da vigência será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 22 de dezembro 2021. Processo SEI nº 062.10423.2021.0003039-70. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira/ IPAC e Paulo José Reis de Azevedo Coutinho.

Leia-se: O prazo da vigência será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 27 de dezembro de 2021. Processo SEI nº 062.10423.2021.0003042-75. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira/ IPAC e Paulo José Reis de Azevedo Coutinho.

Finalidade: **INSTITUCIONAL - FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO (STM) DO 18º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA.** O prazo da vigência será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 22 de dezembro 2021. Processo SEI nº 062.10423.2021.0003039-70. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira/ IPAC e Paulo José Reis de Azevedo Coutinho.

EXTRATO TERMO DE COMODATO.

Diogo Lopes Dias de Moraes e Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e Objeto: O presente instrumento tem por objeto o empréstimo ao IPAC/ Museu de Arte da Bahia - MAB, de 01 (um) "PIANO MEIA CAUDA", que tem como proprietário legal o Sr. Diogo Lopes Dias de Moraes. Vigência: 02 (dois) anos. Processo 062.2009.2021.0002602-37. Assinam: Diogo Lopes Dias de Moraes - Comodante e João Carlos Cruz de Oliveira - Comodatário.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PORTARIA Nº056 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA BAHIA - SDE, no uso das suas atribuições legais e considerando o constante nos processos SEI Nº113.9824.2020.0000062-87 e SEI nº 015.11333.2021.0001792-11

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a justificativa e conveniência da Concessão da Ceasa/Salvador, conforme o Anexo Único desta Portaria, disponibilizado no site: <http://www.sde.ba.gov.br/index.php/concessaoceasasalvador/>

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 29 de dezembro de 2021.

NELSON SOUZA LEAL
SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 056 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições, e considerando que a Constituição Federal, em seu art. 175, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, JUSTIFICA

As Centrais de Abastecimento da Bahia, sociedade por ações, foi criada em 1969 por força da Lei nº 2.681/1969, com o objetivo de fornecer as condições para uma melhor comercialização de gêneros alimentícios no Estado. Após a extinção do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (SINAC), gerido pela antiga COBAL - Empresa Brasileira de Alimentação, a CEASA-BA passou a fazer parte da estrutura da Secretaria da Agricultura e, em novembro de 1991, foi incorporada a Empresa Baiana de Alimentos S.A (EBAL), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Já em 2015, por força do Decreto Estadual nº 16.382/2015 e da Lei Estadual nº 13.204/2014 que promoveu a desestatização da EBAL, o patrimônio da CEASA foi afetado à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC), e com o Decreto Estadual nº 16.383/2015 se ampliou as competências da SUDIC para "gerir as CEASAs, os serviços que lhes sejam conexos e suas infraestruturas de apoio técnico, administrativo e operacional, visando a oferta de bens agroalimentares em quantidade, qualidade e condições higiênico-sanitárias adequadas" autarquia vinculada à SDE.

Posteriormente, em 2018, com a extinção da SUDIC pela Lei Estadual nº 14.032/2018 houve a absorção das competências da autarquia pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), incluindo a CEASA e Mercados.

Assim, no âmbito de sua competência é que a SDE apresenta o projeto de ampliação, modernização, manutenção, operação e gestão da Central de Abastecimento de Salvador - CEASA, fruto de um grande esforço do Governo Estadual que, visando a aprimoramento do equipamento evitando gastos públicos, buscou a estruturação de um programa com custo zero aos contribuintes, concebendo uma ideia de Concessão de Obra Pública em que o Estado busca a percepção de outorga, além de viabilizar lucro ao concessionário, consolidando a ideia de modernização, sustentabilidade, desburocratização e eficiência do poder público.

Diante do exposto, a Concessão de Obra, visa atender as exigências legais, especialmente as exaradas os artigos 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/1995, invocando o relevante interesse público por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, a ser instaurado, tendo seu objeto, prazo e escopo em conformidade com o detalhado na presente justificativa e nos demais estudos e levantamento técnicos que compõem o processo.

DO OBJETO

Tem por objeto a Concessão de obra para a ampliação, modernização, manutenção, operação e gestão da Central de Abastecimento de Salvador - CEASA, em atendimento às normas legais.

DA ÁREA

Área Estadual, situada na Rodovia CIA/AEROPORTO, BA 526 em seu km 13,5, S/N, no Bairro Ceasa, CEP: 41.404-000 na cidade Salvador/BA, conforme Inscrição Imobiliária nº 235785-2, possuindo área total de 1.026.645,30 (um milhão, vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta centésimos de metros quadrados).

PRAZO DA CONCESSÃO

Considerando os investimentos requeridos para os melhoramentos pretendidos, o prazo previsto para a exploração será de até 35 (trinta e cinco) anos e poderá se prorrogado por igual período de acordo com os ditames da lei.

DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

Em consonância ao quanto previsto na Lei 8.987/2015, no que tange à exigência do Poder Concedente publicar, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, além do quanto apresentado em Portaria sob o nº 24 de 05 de julho do corrente ano, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado vem por meio deste arrazoar a conveniência da Concessão de Obra para a ampliação, modernização, manutenção, operação e gestão da Central de Abastecimento de Salvador - CEASA, e a caracterização do seu objeto, área e prazo.

Assentindo o princípio da legalidade, que rege a administração pública, assim como em acatamento à orientações da Doutrina Procuradoria Geral do Estado e da Corte de Contas da Bahia, reitera-se que a concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço, de relevante interesse público, intrínseco ao objeto da concessão em referência, e, também, para ampliar significativamente o equipamento, modernizar sua infraestrutura e requalificar toda supraestrutura defasada para atender a perspectiva de um Mercado de 4ª Geração, almejando enormes benefícios na operação e gestão do empreendimento alimentar.

É cediço que a demanda por recursos para investimentos na Ceasa se originou de um conjunto de fatores, com destaque especialmente para o baixo nível de eficiência operacional na infraestrutura e a deterioração física do ativo que já conta com 50 anos de construído, além da necessidade de otimização dos ativos existentes.

Assim, à vista de todos os estudos engendrados, a Concessão de Obra, por um período de 35 (trinta e cinco) anos, consolidou-se como um modelo de contratação mais vantajoso, melhor atendendo aos requisitos técnicos, econômicos e financeiros necessários à prestação do serviço de abastecimento de hortifrutigranjeiro do Estado da Bahia, considerando ainda os ganhos decorrentes e as vantagens sobre a execução direta pelo Estado.

GANHOS DELE DECORRENTES

Atualmente, a Central de Abastecimento possui uma relevância indiscutível, sendo responsável pela distribuição alimentos ao município de Salvador e toda região metropolitana, incluindo seus hospitais, supermercados, escolase demais fornecedores que viabilizam estes itens aos consumidores finais. Neste sentido é que sua modernização é indispensável para que os itens de primeira necessidade cheguem com maior segurança e qualidade na mesa dos baianos, demandando, para tanto, uma logística viva e dinâmica que concilie os interesses da população, dos permissionários que comercializam estes produtos e do Estado no fomento do setor hortifrutigranjeiro.

Nesta perspectiva é que foram previstos no projeto a execução de uma CEASA geração 4º além de um plano de no mínimo três Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Fome Zero e Agricultura Sustentável; Trabalho Decente e Crescimento Econômico; Consumo e Produção Responsáveis.

A redução do tempo de distribuição dos produtos, oferta de novos itens, uma expansão que aperfeiçoe a competitividade culminando em melhores preços ao consumidor, uma maior aproximação entre o produtor e distribuidor, facilidades para incrementar e difundir políticas públicas, facilidade de controle e fiscalização, são somente algumas das vantagens decorrentes da Concessão.

Para tanto, resta previsto como alguns dos pontos da modelagem a construção de 4 novos Galpões, uma praça de alimentação, um prédio logístico de funcionários, um novo frigorífico, reforma de 5 Galpões, ampliação de área de carga e descarga de galpões existentes, intervenções de urbanização, implantação de estacionamentos e de área de convivência. Além de projetos de cunho social como, por exemplo, a implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, implantação de um Banco de Caixas, implantação do Programa Banco de Alimentos, atendimento de diretrizes ambientais e construção de área de apoio aos caminhoneiros.

O projeto como o apresentado não deve ter como único foco os custos, é preciso haver uma percepção da qualidade. O objetivo principal é transformar a prestação dos serviços públicos, introduzindo requisitos de desempenho e qualidade.

Contudo, os estudos técnicos permitem observar um ganho ao Estado com um pagamento de Outorga fixa e variável pelo Concessionário, além da certeza da prestação de serviço de forma a manter satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço.

VANTAGENS EM RELAÇÃO AO MODELO DE EXECUÇÃO DIRETA DA OBRA E OPERAÇÃO DIRETA DO EQUIPAMENTO PELO ESTADO

Atualmente, na Central de Abastecimento, a receita auferida é insuficiente para atender as intervenções necessárias, assim como para a realização de investimentos imprescindíveis à modernização e ampliação do equipamento. Há, ainda, limitação contínua de recursos para manutenção e requalificação, o que resulta em deterioração dos espaços e demandas cumulativas, estabelecendo-se um círculo vicioso no equipamento.

Neste cenário, verifica-se que o atendimento às intervenções urgentes e necessárias na reestruturação e modernização da CEASA, exige ações custosas, que demandam tempo, investimentos e recursos materiais e tecnológicos diversos, e requer uma gestão rápida e eficaz, insuficiente para a estrutura governamental atual.

A burocratização típica do Estado impossibilita o permanente aprimoramento do espaço físico e dos profissionais que atuam no setor, impedindo a resposta em tempo hábil dos anseios da CEASA.

A partir de tais premissas, a concessão da CEASA à iniciativa privada mostra-se como alternativa eficiente para se atingir à modernização e melhor gestão do empreendimento. Ademais, a reestruturação e modernização do empreendimento resultará em ganhos para o setor público através das externalidades positivas geradas.

O resultado da modelagem econômico-financeira demonstrou a capacidade do projeto em pagar uma contrapartida à exploração comercial da CEASA pela concessionária ao poder concedente, fruto do resultado das receitas previstas no projeto, frente aos custos operacionais, impostos, investimentos e reinvestimentos, apresentados pela área técnica competente, refletindo na percepção de receita pelo Estado concomitantemente a entrega de um serviço de qualidade a população baiana. Os serviços pretendidos são de interesse público e tem caráter essencial, na qual o Poder Público pode operá-lo direta ou indiretamente, através de terceiros em conformidade com as legislações vigentes que serão formalizadas por meio de Contrato de Concessão, precedidas de Licitação, na modalidade Concorrência.

A escolha contribui, ainda, para o cenário econômico adverso, de franca escassez de recursos, que tende a agravar o quadro de previsão e disponibilidade do poder público para investimentos, resultando a opção pela concessão em metodologia adequada à instrumentalização de políticas públicas voltadas à busca da eficiência do Poder Público, deslocadas da execução para a fomentação, elaboração, fiscalização e avaliação dos serviços prestados por empresas com capacidade de investimento de recursos financeiros e experiência profissional.

Ressaltamos que o mérito do projeto nem sempre equivale ao menor custo, ele representa um aspecto que o torna algo adequado, conveniente e oportuno para o interesse público.

Na modalidade de Concessão apresentada o instrumento é hábil para obter a melhor relação custo-benefício para o Estado e, simultaneamente, obter eficiência nos investimentos e perfeita integração com a operação e a manutenção do projeto.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Estado da Bahia, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular da Central de Abastecimento já implantada e realizar sua ampliação, modernização, manutenção, operação e gestão, nos termos do Edital, Contrato e seus anexos.

Gabinete do Secretário, 29 de dezembro de 2021

NELSON SOUZA LEAL

SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**PORTARIA Nº 187 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria nº 163/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, e sendo modificada pelas nº 115/2021 e nº